

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI Nº 729, DE 1º DE JUNHO DE 1998.

Revogada pela lei nº 1.461, de 13 de março de 2007.

~~Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMFM.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMFM - órgão que tem por finalidade exercer o acompanhamento e controle sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério junto à Prefeitura Municipal de Palmas.~~

~~**Parágrafo Único.** O CMFM é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e os parâmetros de sua atuação normativo são exarados no art. 4º da Lei nº 9.424/97, que dispõe sobre o Fundo.~~

~~**Art. 2º** Compete ao CMFM:~~

~~I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;~~

~~II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;~~

~~III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;~~

~~IV - elaborar indicadores da área educacional;~~

~~V - interpor recursos administrativos junto ao MEC para retificação da matrícula publicada pelo Censo, dentro do prazo de trinta dias da publicação no DOU.~~

~~**Art. 3º** O CMFM é composto de cinco membros, pessoas de boa reputação, sendo:~~

~~I—um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~II—um representante do Conselho Municipal de Educação;~~
~~III—um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;~~
~~IV—um representante dos pais de alunos;~~
~~V—um representante dos servidores administrativos das escolas públicas de ensino fundamental.~~

~~Art. 4º Os membros do CMEM são indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.~~

~~Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CMEM serão escolhidos por seus pares, por maioria simples, dentre os titulares.~~

~~Art. 6º O mandato do Conselheiro é de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.~~

~~Parágrafo Único. O mandato de Presidente e do Vice-Presidente é o mesmo dos Conselheiros.~~

~~Art. 7º O CMEM terá autonomia em suas decisões.~~

~~Art. 8º O CMEM será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ao 1º dia do mês de Junho de 1998. 9º ano da criação de Palmas.~~

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal